Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10530/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17630/2012
PROTOCOLO	:	1313663
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 65/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	YOSHIMITSU OGAWA E CIA LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 005/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS, PARA TODOS OS ÓRGÃOS E SECRETARIAIS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.259,43

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 005/2012 e da formalização do Contrato nº 65/2012, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Yoshimitsu Ogawa e Cia Ltda. EPP, cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 7554/2012, opinou pela regularidade e legalidade da do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO –14812/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 005/2012 e da formalização do Contrato nº 65/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS